



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ

L. = E. = I . . Nº . . 1.056

DATA: 05 de março de 1992.

SÚMULA: Dispõe sobre o processo eleitoral de escolha dos membros do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente de Paranacity e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A eleição do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente de Paranacity será organizada na forma estabelecida na presente Lei.

Art. 2º - A candidatura é individual e sem vinculação a Partido Político.

Art. 3º - Concorrerão à eleição os candidatos que preencherem, até o encerramento das inscrições, os seguintes requisitos:

I - Reconhecida idoneidade moral;

II - Idade superior a 21 anos;

III - Residir no Município; e

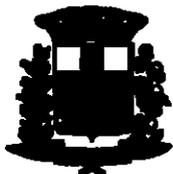
IV - Estar no gozo dos direitos políticos.

Art. 4º - A candidatura deve ser registrada um mês antes da eleição, mediante apresentação de requerimento endereçado ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente acompanhado de prova de preenchimento dos requisitos estabelecidos no Artigo Anterior.

Art. 5º - Terminado o prazo de registro das candidaturas, o Presidente do Conselho Municipal mandará publicar na imprensa local, ou afixá-la em local de costume, informando os nomes dos concorrentes devidamente registrados, estabelecendo o prazo de quinze dias contados da publicação para recebimento de impugnação por qualquer eleitor.

Parágrafo Único - Oferecida a impugnação, os autos serão encaminhados ao Ministério Público para manifestação no prazo de 5 (cinco) dias, decidindo o Juiz em igual prazo.

segue fl:2"



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ

F1."2"

Art. 6º - Das decisões relativas às impugnações caberá recursos ao próprio Juízo no prazo de 5 (cinco) dias, contados da intimação.

Art. 7º - A Eleição será convocada pelo Presidente do Conselho Municipal mediante Edital publicado na imprensa local, ou afixado em local de costume, 6 (seis) meses do término do mandato dos membros do Conselho Tutelar.

Parágrafo Único - A primeira eleição dos membros do Conselho Tutelar será realizada no prazo de até 6 (seis) meses, contados da data da aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 8º - É vedada a propaganda por meio de anúncio luminoso, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público ou particular, com exceção dos locais autorizados pela Prefeitura, para utilização por todos os candidatos em igualdade de condições.

Art. 9º - As cédulas eleitorais serão confeccionadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 10 - Aplica-se, no que couber, o disposto na Legislação Eleitoral em vigor quanto ao exercício do sufrágio e à apuração dos votos.

Art. 11 - Os membros do Conselho Tutelar serão eleitos pelo voto de cada entidade local que tenha representação no conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Paranacity.

Parágrafo Único - Cada entidade terá direito a um voto, que será exercido pelo seu representante titular no Conselho Municipal.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY, EM 05 DE MARÇO D

1992.

Fidelcino da Cruz Ferreira

PREFEITO MUNICIPAL =

José Rodrigues

= SECRETÁRIO =

Publicado(a) jornal "O Regional"  
Órgão Oficial desta Municipalidade.

Em 05 / 03 / 1992

JSM/Masb.